



CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 16 de fevereiro de 2021

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento e dá outras providências, criando a Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao capítulo XI da Lei Complementar 062, de 30 de setembro de 2009, o art. 59-B, parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

"Art. 59-B - Fica criada a Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Araguari, composta de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo a maioria servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Órgão.

§ 1º - A Comissão de Gerenciamento Eletrônico de Informações tem por objetivo o gerenciamento eletrônico do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, e de atividades correlatas, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar pela Internet, os pareceres e os textos integrais das proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Araguari;

II - promover as ações necessárias para que as informações relacionadas à situação das proposições em tramitação na Câmara Municipal estejam padronizadas, completas, integras e autênticas;

III - aprimorar a oferta de informações do processo legislativo no “site” da Câmara Municipal na Internet, mantendo organizadas as páginas que contêm informações do Processo Legislativo, de modo a tornar mais fácil a pesquisa e recuperação de informações.

§ 2º - É da Presidência da Câmara a competência para a escolha dos membros da Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações, os quais serão designados para o exercício da função pelo prazo de 1 (um) ano, por meio de portaria expedida pelo Presidente, podendo os membros serem reconduzidos para os períodos subsequentes.

§ 3º - Aos servidores designados para participar da Comissão, será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível I, grupo TL, fixados na tabela vigente do Anexo IV da presente Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação da Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março deste ano.

Araguari, 16 de fevereiro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, importantes e inadiáveis alterações na lei Complementar nº 062/09, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari, com a criação da Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Araguari.

A Comissão ora criada, visa informatizar e manter atualizada todas as fases do processo legislativo, abrangendo também toda e qualquer atividade correlata, proporcionando relevantes ganhos de qualidade, confiabilidade e transparência.

As despesas decorrentes da criação desta Comissão já se encontram incluídas na previsão orçamentária da Câmara Municipal, podendo ser suplementada se necessário.

As funções desta Comissão são de gerenciamento, já que é do seu objetivo planejar, organizar, dirigir, controlar e aplicar princípios, buscando maximizar a utilização de recursos humanos, em especial para modernização das atividades pertinentes ao Processo Legislativo.

A gratificação prevista para ser concedida aos componentes da Comissão, enquanto ativos, é prática consagrada na administração pública, tendo em vista a carga de responsabilidade no desempenho das atribuições previstas, servindo também como incentivo para a permanente busca de maior qualificação para o exercício da função.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 16 de fevereiro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
1º Secretário

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Débora de Sousa Dau
2ª Secretária

